



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE C

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direção Nacional da Polícia Nacional:

Extrato do Despacho n.º 72/GMAI/2024:

Nomeando em Comissão Ordinária de Serviço os Oficiais da Polícia Nacional que se indicam.800

Extrato do Despacho n.º 83/GDN/2024:

Determinando o fim e a nomeação em Comissão Ordinária de Serviço os Oficiais da Polícia Nacional que se indicam.800

PARTE C**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO
INTERNA****Direção Nacional da Polícia Nacional****Extrato do Despacho n.º 72/GMAI/2024** — De S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna:

De 15 de maio de 2024:

Ao abrigo do artigo 53º do Decreto-Legislativo n.º 8/2010, de 28 de setembro, que aprova o EPP-PN, alterado pelo Decreto-lei n.º 3/2016, de 16 de janeiro e, nos termos da competência conferida pelo artigo 99º do Decreto-lei n.º 40/2021, de 23 de abril que aprova a Orgânica da Polícia Nacional, são nomeados os Oficiais da PN abaixo indicados para exercerem os seguintes cargos:

1. **Intendente** Estevão Vieira Tavares, atual Comandante Regional de Santiago Norte (CRSN), para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Comandante da Polícia Marítima.
2. **Subintendente** Aguinaldo Gomes Antunes, atual Comandante Regional do Sal (CRS), para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Comandante Regional de Santiago Norte (CRSN).
3. **Comissário** Evandro Santos Sousa, atual Comandante Regional da Boa Vista, por Substituição, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Comandante Regional da Boa Vista (CRBV);
4. **Comissário** Gilson Carlos Pereira Tavares, atual Comandante da Esquadra de Santa Maria, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Comandante Regional do Sal (CRS);
5. **Comissário** Cipriano Fonseca Bandeira, atual Comandante da Esquadra de Porto Novo, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Comandante Regional de Santo Antão (CRSA).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita na rubrica, 02.01.01.01.02- Pessoal do Quadro – Ministério da Administração Interna – Polícia Nacional.

(Visados pelo Tribunal de Contas, aos 4 de junho de 2024).

Divisão de Administração e Recursos Humanos, na Praia, aos 13 de junho de 2024. — O Chefe da Divisão, *Raimundo Mendes Fernandes*.

Extrato do Despacho n.º 83/GDN/2024 — De S. Ex.ª o Diretor Nacional da Polícia Nacional:

De 17 de maio de 2024:

Ao abrigo do artigo 23º, n.º 2, alíneas f), g) e i) conjugado com os artigos 99º e 108º todos do Decreto-lei n.º 40/2021, de 23 de abril e, nos termos do n.º 1, do artigo 53º do Decreto-legislativo n.º 8/2010, de 28 de setembro, com a alteração que lhe foi introduzida pelo Decreto-lei n.º 3/2016, de 16 de janeiro, foram determinados:

1. É, por conveniência de serviço, dada por finda a Comissão Ordinária de Serviço, que o Sr. Carlos Alberto Gomes Silva, Comissário da PN, vinha exercendo na qualidade de Chefe da Divisão de Fronteiras da Direção de Estrangeiros e Fronteiras (DEF);

2. É, por conveniência de serviço, dada por finda a Comissão Ordinária de Serviço, que o Sr. Adelino Gomes Monteiro, Comissário da PN, vinha exercendo na qualidade de Comandante da Esquadra Policial de Ribeira Grande (EPRG) do Comando Regional de Santo Antão (CRSA);

3. É, por conveniência de serviço, dada por finda a Comissão Ordinária de Serviço, que o Sr. Jorge Manuel Mendes Gonçalves, Subcomissário da PN, vinha exercendo na qualidade de Chefe da Divisão da Polícia Técnica e Ciência Forense da Direção Central de Investigação Criminal (DCIC);

4. É, por conveniência de serviço, dada por finda a Comissão Ordinária de Serviço, que o Sr. Benvindo Santos Chantre, Chefe de Esquadra da PN, vinha exercendo na qualidade de Comandante do Destacamento Fiscal de Porto Novo do CRSA;

5. É, por conveniência de serviço, nomeado o Sr. Carlos Alberto Gomes Silva, Comissário da PN para, em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de Diretor Adjunto da DCIC e Chefe da Divisão da Polícia Técnica e Ciência Forense;

(Visado pelo Tribunal de Contas, aos 04 de junho de 2024).

6. É, por conveniência de serviço, nomeado o Sr. Adelino Gomes Monteiro, Comissário da PN para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Comandante da Esquadra Policial de Santa Maria do Comando Regional do Sal (CRS);

(Visado pelo Tribunal de Contas, aos 04 de junho de 2024).

7. É, por conveniência de serviço, nomeado o Sr. Jorge Manuel Mendes Gonçalves, Subcomissário da PN para, em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de Chefe da Divisão de Fronteiras da DEF;

(Visado pelo Tribunal de Contas, aos 11 de junho de 2024).

8. É, por conveniência de serviço, nomeado o Sr. Benvindo Santos Chantre, Chefe de Esquadra da PN para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Comandante da Esquadra Policial do Porto Novo do CRSA;

(Visado pelo Tribunal de Contas, aos 04 de junho de 2024).

9. É, por conveniência de serviço, nomeado o Sr. Adalberto Cezinando Rodrigues, Chefe de Esquadra da PN para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Comandante da Esquadra Policial de Ribeira Grande do CRSA.

(Visado pelo Tribunal de Contas, aos 04 de junho de 2024).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita na rubrica, 02.01.01.01.02- Pessoal do Quadro – Ministério da Administração Interna – Polícia Nacional.

Este despacho produz efeitos à data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Divisão de Administração e Recursos Humanos, na Praia, aos 13 de junho de 2024. — O Chefe da Divisão, *Raimundo Mendes Fernandes*.

**II Série
BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (00238) 2612145, 4150
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Extrato de publicação de sociedade n° 295/2024:

Certifica narrativamente para efeito de publicação, que na Conservatória, encontra-se exarado um registo de constituição de sociedade denominada: "SBC - SEMEDO BUSINESS CENTER, S.A"240

Extrato de publicação de sociedade n° 296/2024:

Certifica narrativamente para efeito de publicação, que na Conservatória, encontra-se exarado um registo de constituição da sociedade denominada: "EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE DE ESTATUTOS DA EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE DE CABO VERDE (EDEC), S.A."241

Extrato de publicação de sociedade n° 297/2024:

Certifica narrativamente para efeito de publicação, que na Conservatória, encontra-se exarado um registo de constituição da sociedade denominada: "OPERADOR NACIONAL DE SISTEMA ELÉTRICO DE CABO VERDE (ONSEC), S.A."243

Extrato de publicação de sociedade n° 298/2024:

Certifica narrativamente para efeito de publicação, que na Conservatória, encontra-se exarado um registo de constituição da sociedade denominada: "EMPRESA DE PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE DE CABO VERDE (EPEC), S.A."245

PARTE J**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Direção Geral dos Registos,
Notariado e Identificação****Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel
de São Vicente****Extrato de publicação de sociedade n.º 295/2024****O CONSERVADOR, JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTER
LOPES SILVA****EXTRATO**

CERTIFICO, para efeito de publicação, que nesta Conservatória encontra-se exarado um registo de constituição de sociedade NC: 296713392/4520240528 Firma: SBC - SEMEDO BUSINESS CENTER, S.A

A) Leonilda Rocha Semedo, cabo-verdiana, divorciada, CNI N. 19670228F010J, NIF 120676362, Eng. Gestora;

B) Sandra Helena Rocha Semedo Pires, cabo-verdiana, casada com Tito Livio Pires em regime de comunhão de adquiridos, CNI N. 19710901F006H, NIF 122073576, empresária;

C) Hamilton Rocha Semedo, cabo-verdiano, casado com Ana Paula Faial Delgado Rocha Semedo em regime de comunhão de adquiridos, CNI N. 19730420M001E, NIF 110479920, Gestor de frota de camiões – Representado por Leonilda Rocha Semedo;

D) e Ladmir Rocha Semedo, cabo-verdiano, casado com Aliandra Vanesa Rebelo Caetano em regime de comunhão de adquiridos, CNI 19800416M004C, NIF 169916405, piloto – Representado por Leonilda Rocha Semedo.

Declararam constituir uma sociedade nos termos dos art.º 234 e ss do Código das Sociedade Comerciais e nos termos dos artigos seguintes:

Artigo 1.º**(Tipo e Firma)**

A sociedade adota o tipo de sociedade anónima e a firma, S.A, com a denominação “SBC - SEMEDO BUSINESS CENTER, SOCIEDADE ANÓNIMA”.

Artigo 2.º**(Sede)**

1 - A sociedade tem a sua sede em Av. da Holanda, cidade do Mindelo, São Vicente, podendo o Conselho de Administração deslocá-la livremente para outro local.

2 - Por simples deliberação do conselho de administração podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3.º**(Objeto)**

1 - A Sociedade tem por objeto:

- a) A promoção de investimentos turísticos;
- b) A gestão e exploração de imóveis, Hotelaria e Restauração;

1.1- A sociedade ainda pode:

- a) Proceder a intermediação imobiliária;

2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objeto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas;

2.1 - Associar-se com outras pessoas, singulares ou coletivas, para constituir agrupamentos complementares de empresas, ou associações de outra natureza.

3 - Para promover o seu desenvolvimento a Sociedade poderá ainda assumir posições em empresas que tenham objetos idênticos ou diferentes, desde que assim seja decidido pelo Conselho de Administração e aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 4.º**(Duração)**

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado

Artigo 5.º**(Capital Social)**

1- O Capital Social da Sociedade é 2.500.000\$00 (dois milhões quinhentos mil escudos), divididos em 2500 mil ações nominativas, com o valor nominal de mil escudos cada.

2- O Capital Social encontra-se integralmente subscrito e realizado 100% em dinheiro, correspondendo a participação dos acionistas adiante designados, na seguinte proporção:

Leonilda Rocha Semedo – 625 Ações; Sandra Helena Rocha Semedo Pires – 625 Ações; Hamilton Rocha Semedo – 625 Ações; Ladmir Rocha Semedo – 625 Ações.

Artigo 6.º**(Ações)**

1 - As ações são nominativas e podem ser agrupadas em títulos de um, dez, cinquenta e cem ações.

2 - Os títulos definitivos e provisórios, representativos das ações, terão as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser de chancela.

3 - As ações podem ser convertidas em ações ao portador, mediante prévia deliberação da assembleia geral, pagando a sociedade os respetivos encargos e despesas.

4 - As ações emitidas pela sociedade podem revestir a forma meramente escritural, sendo as tituladas e as escriturais reciprocamente convertíveis.

Artigo 7.º**(Administração)**

A administração e gestão da sociedade competem a três administradores eleito em assembleia geral sendo um o Presidente do Conselho de administração.

Artigo 8.º**(Fiscalização)**

A fiscalização pertence a um fiscal único, que terá sempre um suplente, e sempre que necessário um auditor certificado.

Artigo 9.º**(Representação em Assembleia Geral)**

Os acionistas podem fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa, bastando para tanto a subscrição de simples carta assinada pelo acionista, dirigida ao presidente da mesa.

Artigo 10.º**(Forma de Obrigar)**

A sociedade obriga-se com a intervenção do Presidente do Conselho de administração.

Artigo 11.º**(Órgãos Sociais)**

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

2. Os eleitos consideram-se empossados logo após a sua eleição, sem dependência de quaisquer outras formalidades, e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

Artigo 12.º**(Membros dos órgãos)**

1 - São desde já eleitos para o Conselho de Administração os senhores Leonilda Rocha Semedo, Sandra Helena Rocha Semedo Pires, Ladmir Rocha Semedo para 2024 e 2027.

2 - É designada como Presidente do Conselho de Administração, a Sra. Leonilda Rocha Semedo.

Artigo 13.º**(Disposição Transitória)**

1. É, desde já, designado como administradores Leonilda Rocha Semedo, Sandra Helena Rocha Semedo Pires e Ladmir Rocha Semedo, sendo a Presidente Leonilda Rocha Semedo.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente, aos 30 de maio de 2024. — O Conservador, *João de Deus Nobre Chanter Lopes Silva*.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente**Extrato de publicação de sociedade nº 296/2024**O CONSERVADOR, JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTER
LOPES SILVA**EXTRATO**

CERTIFICO, para efeito de publicação, que nesta Conservatória encontra-se exarado um registo de constituição da sociedade NC: 298066297/8420240531: EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE DE ESTATUTOS DA EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE DE CABO VERDE (EDEC), S.A.

Artigo 1º**Denominação**

A Sociedade adota a forma de sociedade anónima e a denominação de Empresa de Distribuição de Eletricidade de Cabo Verde (EDEC), S.A., doravante designada por Sociedade.

Artigo 2º**Duração e sede:**

1-A Sociedade dura por tempo indeterminado e tem a sua sede na Chã de Areia, Cp. 209, concelho da Praia, ilha de Santiago. 2- A Sociedade pode, mediante deliberação prévia do Conselho de Administração e em conformidade com as disposições legais aplicáveis:

- a) Transferir a sede da Sociedade para qualquer outro local em Cabo Verde
- b) Criar e encerrar sucursais, subsidiárias, agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação da Sociedade.

Artigo 3º**Objeto social**

1- A Sociedade tem por objeto a distribuição de eletricidade em todo o território nacional.

2- A Sociedade pode subscrever e adquirir participações em sociedades com objeto idêntico ou diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, bem como integrar agrupamentos complementares de empresas, em Cabo Verde ou no estrangeiro.

Artigo 4º**Capital Social:**

1. O capital social, integralmente realizado por entradas em espécie efetuada através da integração de ativos, é de CVE 11 364 000 (Onze milhões trezentos e sessenta e quatro mil), sendo representado por 11 364 (Onze mil trezentos e sessenta e quatro), ações com o valor nominal de CVE 1.000\$00 (mil escudos) cada.

2-A participação dos acionistas na Sociedade é a seguinte:

- a) Estado de Cabo Verde - 8 834 (Oito mil oitocentos e trinta e quatro) ações com o valor nominal total de 8 834 000 escudos, representativo de 77,73 % do capital;
- b) Instituto Nacional de Previdência Social - 1 886 (Mil oitocentos e oitenta e seis) ações com o valor nominal total de 1 886 000 escudos representativo de 16,59% do capital;
- c) Município da Praia -70 (Setenta) ações, representativas de 0,618% do capital social;
- d) Município de São Vicente -12 (doze) ações, representativas de 0,107% do capital social;
- e) Município do Sal -2 (dois) ação, representativas de 0,021% do capital social;
- f) Município da Ribeira Grande - 71 (Setenta e um) ações, representativas de 0,628% do capital social;
- g) Município do Porto Novo -51 (Cinquenta e um) ações, representativas de 0,452% do capital social;
- h) Município do Paúl -30 (trinta) ações, representativas de 0,262% do capital social;
- i) Município de São Nicolau - 68 (Sessenta e oito) ações, representativas de 0,602% do capital social;
- j) Município da Boavista - 8 (oito) ações, representativas de 0,073% do capital social;
- k) Município do Maio -18 (Dezoito) ações, representativas de 0,156% do capital social;
- l) Município do Tarrafal -34 (Trinta e quatro) ações, representativas de 0,301% do capital social;

m) Município de Santa Catarina -74 (Setenta e quatro) ações, representativas de 0,656% do capital social;

n) Município de São Domingos -33 (Trinta e três) ações, representativas de 0,291% do capital social;

o) Município de São Miguel -22 (Vinte e dois) ações, representativas de 0,195% do capital social;

p) Município dos Mosteiros -22 (Vinte e dois) ações, representativas de 0,194% do capital social;

q) Município da Brava -12 (Doze) ações, representativas de 0,102% do capital social;

r) Município de Santa Cruz -56 (Cinquenta e seis) ações, representativas de 0,495% do capital social;

s) Município de São Filipe - 60 (Sessenta) ações, representativas de 0,525% do capital social.

Artigo 5º**Forma das ações:**

1-A s ações são nominativas e representadas por títulos de uma ou mais ações.

2- As ações podem revestir forma escritural.

3- Os Títulos definitivos e provisórios devem ser assinados por um administrador, podendo a assinatura ser de chancela, por ele autorizada. -

Artigo 6º**Emissão de obrigações:**

A Sociedade pode emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de dívida, nos termos da lei e nas condições a fixar por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 7º**Órgãos sociais:**

1- São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e, nos termos da lei, o Auditor Certificado.

2- Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos de três anos, renováveis por uma ou mais vezes.

3- Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à eleição ou designação de quem deva substituí-los.

Artigo 8º**Constituição, composição, e funcionamento da Assembleia Geral.**

1- A Assembleia Geral é constituída pelos acionistas com direito de voto.

2- Os acionistas que sejam unicamente titulares de ações sem direito de voto e os obrigacionistas não podem assistir, nem participar, nas assembleias gerais.

3- A cada cem ações corresponde um voto.

4- Os acionistas possuidores de um número de ações que não atinja o fixado no número anterior podem agrupar-se de forma a, em conjunto, e fazendo-se representar por um dos agrupados, reunirem entre si o número necessário ao exercício de voto.

5- Não são considerados para efeitos de participação em Assembleia Geral as transmissões de ações efetuadas durante os oito dias que precedem a reunião de cada assembleia, em primeira convocação.

6- As Assembleias Gerais consideraram-se constituídas, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados acionistas que detenham ações correspondentes, pelo menos, a metade do capital social, devendo um deles ser o Estado e não se contando para o cômputo deste a eventual existência de ações próprias.

7- Mediante deliberação dos acionistas, a Assembleia Geral pode passar a reunir com recurso a meios telemáticos, incluindo a participação de acionistas online e por videoconferência - ou outros meios análogos que venham, entretanto, a surgir e que se mostrem fiáveis -, contanto que seja garantida pela Sociedade a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações.

8- Caso a Sociedade seja participada por um único acionista, as decisões que este tome e faça lavrar no livro de atas da Assembleia Geral têm força de deliberação social.

9- Não é permitido votar por correspondência nas assembleias gerais enquanto os acionistas não o deliberarem passar a fazer, por deliberação aprovada por acionistas que representem pelo menos dois terços do capital social.

10- Não se consideram tomadas, contra o voto expresso correspondentes às ações pertencentes ao Estado, qualquer que seja o seu número, as deliberações sobre a vida da Sociedade, relativas às seguintes matérias:

- a) Alterações dos Estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da Sociedade; c) Aprovação do Plano Estratégico.

11- Os direitos conferidos ao Estado nos n.ºs 6 e 10 apenas é aplicável enquanto este for titular da maioria do capital social.

Artigo 9º

Representação de acionistas:

Os acionistas podem fazer-se representar em Assembleia Geral por qualquer pessoa por eles designada, mediante a apresentação, até ao início da reunião a que respeita, de documento escrito, com assinatura, sem necessidade de reconhecimento legal, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, embora sendo feita prova da qualidade de acionista.

Artigo 10º

Convocação da Assembleia Geral:

1- As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas com a antecedência mínima e a publicidade impostas por lei.

2- Na Primeira convocatória, pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir, no caso de a Assembleia Geral não poder funcionar na primeira data marcada.

3- A Assembleia Geral pode ser convocada por carta registada, com aviso de receção, ou em relação aos acionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio eletrónico com recibo de leitura, devendo mediar entre a expedição das cartas ou mensagens de correio eletrónico e a data da reunião, pelo menos, vinte e um dias.

4- Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou a quem o substituir, compete convocar a Assembleia Geral anual para reunir no primeiro trimestre de cada ano a fim de deliberar sobre as matérias da sua competência.

5- O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, sempre que tal seja solicitado pelo Conselho de Administração, pelo órgão de fiscalização ou por acionistas que satisfaçam as condições legalmente exigidas para o efeito.

Artigo 11º

Competência da Assembleia Geral:

A Assembleia Geral é competente para deliberar sobre as matérias que lhe são especialmente atribuídas pela lei e que não estejam compreendidas nas atribuições exclusivas de outros órgãos da sociedade.

Artigo 12º

Constituição da Mesa da Assembleia Geral:

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, acionistas ou não acionistas, com mandatos de três anos, renováveis por uma ou mais vezes.

Artigo 13º

Administração

1- A Sociedade é gerida e administrada por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três e máximo de sete membros, incluindo o respetivo presidente.

2- Compete à Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração, fixar o número de administradores e designar de entre os membros eleitos o respetivo Presidente.

3- O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

4- Salvo relativamente aos administradores designados pelo acionista Estado, enquanto se mantiver acionista maioritário da Sociedade, as vagas ou impedimentos que ocorram no Conselho de Administração são preenchidas por nomeação do próprio conselho até que em assembleia geral se proceda à competente eleição.

5- A Assembleia Geral que eleger a Administração deve fixar o montante da caução a prestar nos trinta dias posteriores à nomeação e delibera acerca da sua remuneração.

Artigo 14º

Competência

1- Compete ao Conselho de Administração gerir as atividades da Sociedade, devendo subordinar-se às deliberações da Assembleia Geral ou às intervenções do Conselho Fiscal nos casos em que a lei ou contrato da sociedade o determinarem.

2- Ao Conselho de Administração compete ainda declarar a falta definitiva de um administrador no caso de este faltar, sem justificação aceite pela Administração, a cinco reuniões seguidas ou a sete interpoladas.

3- Para os efeitos do disposto no número anterior, cabe ao Conselho de Administração qualificar a falta, considerando-se devidamente justificada a que, sendo fundamentada pelo faltoso, não for recusada, até ao final da segunda reunião subsequente à que respeita.

Artigo 15º

Delegação de poderes

1- O Conselho de Administração pode delegar num ou mais administradores, os poderes de gestão corrente da Sociedade ou optar por criar, para esse efeito, uma Comissão Executiva composta por três a cinco administradores, definindo em ata os limites e condições de tal delegação bem como a sua composição e modo de funcionamento.

2- A delegação não prejudica o poder de o Conselho de Administração deliberar sobre os mesmos assuntos delegados.

3- A aquisição, alienação e oneração de participações sociais, quer quando sejam apenas da competência do conselho, quer quando autorizadas pela Assembleia Geral, não se incluem nos atos delegáveis.

Artigo 16º

Competência do Presidente do Conselho de Administração

1- Além das competências que resultam expressamente previstas na lei, compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Coordenar a atividade do Conselho de Administração e convocar e presidir as respetivas reuniões;
- c) Zelar pela correta execução das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

2- Nas suas faltas ou impedimentos o Presidente é substituído pelo administrador por ele designado para o efeito.

Artigo 17º

Funcionamento do Conselho de Administração

1- O Conselho de Administração deve reunir mensalmente e, ainda, sempre que convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

2- O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

3- As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

4- Os administradores são convocados por escrito, nomeadamente por carta, correio eletrónico ou por qualquer outra forma tecnologicamente admissível, com a antecedência mínima de cinco dias. 5- As convocatórias são dispensadas se o Conselho de Administração designado deliberar reunir em datas fixas; caso em que tal deve ser lavrado em ata do Conselho de Administração e formalmente comunicado aos seus membros.

6- Qualquer Administrador pode-se fazer representar por outro administrador em reunião do Conselho de Administração, mediante comunicação expedida por carta ou correio eletrónico, dirigida ao presidente.

7- Cada instrumento de representação só pode ser utilizado para a reunião em função da qual tiver sido emitido.

8- Não é permitida a representação de mais de um administrador em cada reunião.

9- Os membros do Conselho de Administração que não possam estar presentes na reunião, podem, em casos de deliberações consideradas urgentes pelo Presidente, expressar o seu voto por carta a esta dirigida, a qual pode ser remetida por e-mail, ou por procuração passada a outro administrador. 10- O Conselho de Administração pode, nos termos da lei, reunir com recurso a meios telemáticos, contanto que seja garantida a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações.

Artigo 18º

Vinculação

1- A Sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas conjuntas do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador;
- b) Em caso de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- c) Pelas assinaturas conjuntas do Presidente da Comissão Executiva e de um membro da mesma comissão, dentro dos limites da delegação efetuada;
- d) Pela assinatura conjunta de dois membros da Comissão Executiva, em caso de ausência ou impedimento do seu Presidente;
- e) Pelas assinaturas conjuntas de um membro da Comissão Executiva e de qualquer outro membro do Conselho de Administração, em caso de ausência ou impedimento em simultâneo dos demais membros da Comissão Executiva;
- f) Por procuradores, quanto aos atos ou categorias de atos definidos nas procurações.

2 - O Conselho de Administração pode deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

3 - Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um administrador.

Artigo 19^o

Conselho Fiscal e Auditor Certificado

1 - A fiscalização da atividade da Sociedade é exercida por um Conselho Fiscal e por um Auditor Certificado, que não seja membro daquele órgão social, nos termos da lei.

2 - O Conselho Fiscal é composto por um mínimo de três membros efetivos, eleitos por deliberação da Assembleia Geral, que elege igualmente o seu Presidente, sendo um dos membros efetivos e um dos suplentes, caso exista, obrigatoriamente, um membro independente com curso superior adequado ao exercício das suas funções e conhecimentos em auditoria e contabilidade

3 - A deliberação da Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal pode ainda decidir a nomeação de membros(s) suplente(s) em número que não ultrapasse um terço dos membros efetivos.

Artigo 20^o

Competência

As Atribuições do Conselho Fiscal e do Auditor Certificado são as especificadas na lei.

Artigo 21^o

Reuniões do Conselho Fiscal;

1 - O Conselho Fiscal reúne sempre que o Presidente ou os dois Vogais o convoquem e, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

2 - Para que o Conselho Fiscal possa deliberar é necessária a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 22^o

Aplicação de resultados

1 - O ano social coincide com o ano civil.

2 - Os lucros líquidos, legal e contratualmente distribuíveis, têm a aplicação que a Assembleia Geral determinar.

Artigo 23^o

Dissolução e liquidação

A Sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral, sendo liquidada nos termos e condições previstas na lei e/ou aprovadas em Assembleia Geral.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente, aos 3 de junho de 2024. — O Conservador, *João de Deus Nobre Chanter Lopes Silva*.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente

Extrato de publicação de sociedade n^o 297/2024

O CONSERVADOR, JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTER LOPES SILVA

EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de publicação, que nesta Conservatória encontra-se exarado um registo de constituição da sociedade NC: 298066491/8620240531: OPERADOR NACIONAL DE SISTEMA ELÉTRICO DE CABO VERDE (ONSEC), S.A

Artigo 1^o

Denominação

A Sociedade adota a forma de sociedade anónima e a denominação de Operador Nacional de Sistema Elétrico de Cabo Verde (ONSEC), S.A., doravante designada por Sociedade.

Artigo 2^o

Duração e sede

1 - A Sociedade dura por tempo indeterminado e tem a sua sede na Chã de Areia, Cp. 209, concelho da Praia, ilha de Santiago.

2 - A Sociedade pode, mediante deliberação prévia do Conselho de Administração e em conformidade com as disposições legais aplicáveis:

- a) Transferir a sede da Sociedade para qualquer outro local em Cabo Verde;
- b) Criar e encerrar sucursais, subsidiárias, agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação da Sociedade.

Artigo 3^o

Objeto social

1 - A Sociedade tem por objeto o transporte e operação do sistema elétrico e a compra centralizada de eletricidade e serviços de estabilização do sistema.

2 - A Sociedade pode subscrever e adquirir participações em sociedades com objeto idêntico ou diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, bem como integrar agrupamentos complementares de empresas, em Cabo Verde ou no estrangeiro.

Artigo 4^o

Capital social

1 - O capital social, integralmente realizado por entradas em espécie efetuada através da integração de ativos, é de CVE 3 527 000 escudos (Três milhões, quinhentos e vinte e sete mil escudos), sendo representado por 3 527 (Três mil quinhentos e vinte e sete) ações, com o valor nominal de CVE 1.000\$00 (mil escudos) cada.

2 - A participação dos acionistas na Sociedade é a seguinte:

- a) Estado de Cabo Verde – 2 741 (Dois mil setecentos e quarenta e um) ações com o valor nominal total de 2 741 000 escudos representativo de 77,73 % do capital;
- b) Instituto Nacional de Previdência Social – 585 (Quinhentos e oitenta e cinco) ações com o valor nominal total de 585 000 escudos representativo de 16,59% do capital;
- c) Município da Praia –22 (Vinte e dois) ações, representativas de 0,618% do capital social;
- d) Município de São Vicente –4 (Quatro) ações, representativas de 0,107% do capital social;
- e) Município do Sal –1 (uma) ação, representativas de 0,021% do capital social;
- f) Município da Ribeira Grande –22 (Vinte e dois) ações, representativas de 0,628% do capital social;
- g) Município do Porto Novo –16 (Dezasseis) ações, representativas de 0,452% do capital social;
- h) Município do Paúl – 9 (Nove) ações, representativas de 0,262% do capital social;
- i) Município de São Nicolau –21 (vinte e um) ações, representativas de 0,602% do capital social;
- j) Município da Boavista – 3 (três) ações, representativas de 0,073% do capital social;
- k) Município do Maio –6 (Seis) ações, representativas de 0,156% do capital social;
- l) Município do Tarrafal –11 (Onze) ações, representativas de 0,301% do capital social;
- m) Município de Santa Catarina –23 (Vinte e três) ações, representativas de 0,656% do capital social;
- n) Município de São Domingos –10 (Dez) ações, representativas de 0,291% do capital social;
- o) Município de São Miguel –7 (Sete) ações, representativas de 0,195% do capital social;
- p) Município dos Mosteiros – 7 (Sete) ações, representativas de 0,194% do capital social;
- q) Município da Brava – 4 (Quatro) ações, representativas de 0,102% do capital social;
- r) Município de Santa Cruz –17 (Dezassete) ações, representativas de 0,495% do capital social;
- s) Município de São Filipe –19 (Dezanove) ações, representativas de 0,525% do capital social;

Artigo 5.º

Forma das ações

- 1- As ações são nominativas e representadas por títulos de uma ou mais ações.
- 2- As ações podem revestir forma escritural.
- 3- Os títulos definitivos e provisórios devem ser assinados por um administrador, podendo a assinatura ser de chancela, por ele autorizada.

Artigo 6.º

Emissão de obrigações

A Sociedade pode emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de dívida, nos termos da lei e nas condições a fixar por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 7.º

Órgãos sociais

- 1- São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e, nos termos da lei, o Auditor Certificado.
- 2- Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos de três anos, renováveis por uma ou mais vezes.

3- Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à eleição ou designação de quem deva substituí-los.

Artigo 8.º

Constituição, composição, e funcionamento da Assembleia Geral

- 1- A Assembleia Geral é constituída pelos acionistas com direito de voto.
- 2- Os acionistas que sejam unicamente titulares de ações sem direito de voto e os obrigacionistas não podem assistir, nem participar, nas assembleias gerais.
- 3- A cada cem ações corresponde um voto.
- 4- Os acionistas possuidores de um número de ações que não atinja o fixado no número anterior podem agrupar-se de forma a, em conjunto, e fazendo-se representar por um dos agrupados, reunirem entre si o número necessário ao exercício de voto.
- 5- Não são considerados para efeitos de participação em Assembleia Geral as transmissões de ações efetuadas durante os oito dias que precedem a reunião de cada assembleia, em primeira convocação.
- 6- As Assembleias Gerais consideraram-se constituídas, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados acionistas que detenham ações correspondentes, pelo menos, a metade do capital social, devendo um deles ser o Estado e não se contando para o cômputo deste a eventual existência de ações próprias.
- 7- Mediante deliberação dos acionistas, a Assembleia Geral pode passar a reunir com recurso a meios telemáticos, incluindo a participação de acionistas online e por videoconferência – ou outros meios análogos que venham, entretanto, a surgir e que se mostrem fiáveis –, contanto que seja garantida pela Sociedade a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações.
- 8- Caso a Sociedade seja participada por um único acionista, as decisões que este tome e faça lavrar no livro de atas da Assembleia Geral têm força de deliberação social.
- 9- Não é permitido votar por correspondência nas assembleias gerais enquanto os acionistas não o deliberarem passar a fazer, por deliberação aprovada por acionistas que representem pelo menos dois terços do capital social.
- 10- Não se consideram tomadas, contra o voto expresso correspondentes às ações pertencentes ao Estado, qualquer que seja o seu número, as deliberações sobre a vida da Sociedade, relativas às seguintes matérias:
 - a) Alterações dos Estatutos;
 - b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da Sociedade;
 - c) Aprovação do Plano Estratégico.
- 11- Os direitos conferidos ao Estado nos n.ºs 6 e 10 apenas é aplicável enquanto este for titular da maioria do capital social.

Artigo 9.º

Representação de acionistas

Os acionistas podem fazer-se representar em Assembleia Geral por qualquer pessoa por eles designada, mediante a apresentação, até ao início da reunião a que respeita, de documento escrito, com assinatura, sem necessidade de reconhecimento legal, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, embora sendo feita prova da qualidade de acionista.

Artigo 10.º

Convocação da Assembleia Geral

- 1- As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas com a antecedência mínima e a publicidade impostas por lei.
- 2- Na primeira convocatória, pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir, no caso de a Assembleia Geral não poder funcionar na primeira data marcada.
- 3- A Assembleia Geral pode ser convocada por carta registada, com aviso de receção, ou em relação aos acionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio eletrónico com recibo de leitura, devendo mediar entre a expedição das cartas ou mensagens de correio eletrónico e a data da reunião, pelo menos, vinte e um dias.
- 4- Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou a quem o substituir, compete convocar a Assembleia Geral anual para reunir no primeiro trimestre de cada ano a fim de deliberar sobre as matérias da sua competência.
- 5- O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, sempre que tal seja solicitado pelo Conselho de Administração, pelo órgão de fiscalização ou por acionistas que satisfaçam as condições legalmente exigidas para o efeito.

Artigo 11.º

Competência da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é competente para deliberar sobre as matérias que lhe são especialmente atribuídas pela lei e que não estejam compreendidas nas atribuições exclusivas de outros órgãos da sociedade.

Artigo 12.º

Constituição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, acionistas ou não acionistas, com mandatos de três anos, renováveis por uma ou mais vezes.

Artigo 13.º

Administração

- 1- A Sociedade é gerida e administrada por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três e máximo de sete membros, incluindo o respetivo presidente.
- 2- Compete à Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração, fixar o número de administradores e designar de entre os membros eleitos o respetivo Presidente.
- 3- O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.
- 4- Salvo relativamente aos administradores designados pelo acionista Estado, enquanto se mantiver acionista maioritário da Sociedade, as vagas ou impedimentos que ocorram no Conselho de Administração são preenchidas por nomeação do próprio conselho até que em assembleia geral se proceda à competente eleição.
- 5- A Assembleia Geral que eleger a Administração deve fixar o montante da caução a prestar nos trinta dias posteriores à nomeação e delibera acerca da sua remuneração.

Artigo 14.º

Competência

- 1- Compete ao Conselho de Administração gerir as atividades da Sociedade, devendo subordinar-se às deliberações da Assembleia Geral ou às intervenções do Conselho Fiscal nos casos em que a lei ou contrato da sociedade o determinarem.
- 2- Ao Conselho de Administração compete ainda declarar a falta definitiva de um administrador no caso de este faltar, sem justificação aceite pela Administração, a cinco reuniões seguidas ou a sete interpoladas.
- 3- Para os efeitos do disposto no número anterior, cabe ao Conselho de Administração qualificar a falta, considerando-se devidamente justificada a que, sendo fundamentada pelo faltoso, não for recusada, até ao final da segunda reunião subsequente à que respeita.

Artigo 15.º

Delegação de poderes

- 1- O Conselho de Administração pode delegar num ou mais administradores, os poderes de gestão corrente da Sociedade ou optar por criar, para esse efeito, uma Comissão Executiva composta por três a cinco administradores, definindo em ata os limites e condições de tal delegação bem como a sua composição e modo de funcionamento.
- 2- A delegação não prejudica o poder de o Conselho de Administração deliberar sobre os mesmos assuntos delegados.
- 3- A aquisição, alienação e oneração de participações sociais, quer quando sejam apenas da competência do conselho, quer quando autorizadas pela Assembleia Geral, não se incluem nos atos delegáveis.

Artigo 16º

Competência do Presidente do Conselho de Administração

1- Além das competências que resultam expressamente previstas na lei, compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Coordenar a atividade do Conselho de Administração e convocar e presidir as respetivas reuniões;
- c) Zelar pela correta execução das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

2- Nas suas faltas ou impedimentos o Presidente é substituído pelo administrador por ele designado para o efeito.

Artigo 17º

Funcionamento do Conselho de Administração

1- O Conselho de Administração deve reunir mensalmente e, ainda, sempre que convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

2- O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

3- As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

4- Os administradores são convocados por escrito, nomeadamente por carta, correio eletrónico ou por qualquer outra forma tecnologicamente admissível, com a antecedência mínima de cinco dias.

5- As convocatórias são dispensadas se o Conselho de Administração designado deliberar reunir em datas fixas; caso em que tal deve ser lavrado em ata do Conselho de Administração e formalmente comunicado aos seus membros.

6- Qualquer administrador pode-se fazer representar por outro administrador em reunião do Conselho de Administração, mediante comunicação expedida por carta ou correio eletrónico, dirigida ao presidente.

7- Cada instrumento de representação só pode ser utilizado para a reunião em função da qual tiver sido emitido.

8- Não é permitida a representação de mais de um administrador em cada reunião.

9- Os membros do Conselho de Administração que não possam estar presentes na reunião, podem, em casos de deliberações consideradas urgentes pelo Presidente, expressar o seu voto por carta a esta dirigida, a qual pode ser remetida por e-mail, ou por procuração passada a outro administrador.

10- O Conselho de Administração pode, nos termos da lei, reunir com recurso a meios telemáticos, contanto que seja garantida a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações.

Artigo 18º

Vinculação

1- A Sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas conjuntas do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador;
- b) Em caso de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- c) Pelas assinaturas conjuntas do Presidente da Comissão Executiva e de um membro da mesma comissão, dentro dos limites da delegação efetuada;
- d) Pela assinatura conjunta de dois membros da Comissão Executiva, em caso de ausência ou impedimento do seu Presidente;
- e) Pelas assinaturas conjuntas de um membro da Comissão Executiva e de qualquer outro membro do Conselho de Administração, em caso de ausência ou impedimento em simultâneo dos demais membros da Comissão Executiva;
- f) Por procuradores, quanto aos atos ou categorias de atos definidos nas procurações.

2- O Conselho de Administração pode deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

3- Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um administrador.

Artigo 19º

Conselho Fiscal e Auditor Certificado

1- A fiscalização da atividade da Sociedade é exercida por um Conselho Fiscal e por um Auditor Certificado, que não seja membro daquele órgão social, nos termos da lei.

2- O Conselho Fiscal é composto por um mínimo de três membros efetivos, eleitos por deliberação da Assembleia Geral, que elege igualmente o seu Presidente, sendo um dos membros efetivos e um dos suplentes, caso exista, obrigatoriamente, um membro independente com curso superior adequado ao exercício das suas funções e conhecimentos em auditoria e contabilidade.

3- A deliberação da Assembleia Geral que elege os membros do Conselho Fiscal pode ainda decidir a nomeação de membro(s) suplente(s) em número que não ultrapasse um terço dos membros efetivos.

Artigo 20º

Competência

As atribuições do Conselho Fiscal e do Auditor Certificado são as especificadas na lei.

Artigo 21º

Reuniões do Conselho Fiscal

1- O Conselho Fiscal reúne sempre que o Presidente ou os dois Vogais o convoquem e, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

2- Para que o Conselho Fiscal possa deliberar é necessária a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 22º

Aplicação de resultados

1- O ano social coincide com o ano civil.

2- Os lucros líquidos, legal e contratualmente distribuíveis, têm a aplicação que a Assembleia Geral determinar.

Artigo 23º

Dissolução e liquidação

A Sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral, sendo liquidada nos termos e condições previstas na lei e/ou aprovadas em Assembleia Geral.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente, aos 3 de junho de 2024. — O Conservador, *João de Deus Nobre Chanter Lopes Silva*.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente**Extrato de publicação de sociedade nº 298/2024**

O CONSERVADOR, JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTER LOPES SILVA

EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de publicação, que nesta Conservatória encontra-se exarado um registo de constituição da sociedade NC: 298065991/8520240531: EMPRESA DE PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE DE CABO VERDE (EPEC), S.A.

Artigo 1º

Denominação

A Sociedade adota a forma de sociedade anónima e a denominação de Empresa de Produção de Eletricidade de Cabo Verde (EPEC), S.A., doravante designada por Sociedade.

Artigo 2º

Duração e sede

A Sociedade dura por tempo indeterminado e tem a sua sede na Chã de Areia, Cp. 209, concelho da Praia, ilha de Santiago.

A Sociedade pode, mediante deliberação prévia do Conselho de Administração e em conformidade com as disposições legais aplicáveis:

- a) Transferir a sede da Sociedade para qualquer outro local em Cabo Verde;
- b) Criar e encerrar sucursais, subsidiárias, agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação da Sociedade.

Artigo 3º

Objeto social

1- A Sociedade tem por objeto a produção de energia elétrica por via térmica em todo o território nacional. 2- A Sociedade pode subscrever e adquirir participações em sociedades com objeto idêntico ou diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, bem como integrar agrupamentos complementares de empresas, em Cabo Verde ou no estrangeiro.

Artigo 4.º

Capital social

1 - O capital social, integralmente realizado por entradas em espécie efetuada através da integração de ativos, é de CVE 3 002 922 000 (Três bilhões e dois milhões novecentos e vinte e dois mil), sendo representado por 3 002 922 (Três milhões e dois mil novecentos e vinte e dois) ações, com o valor nominal de CVE 1.000\$00 (Mil escudos) cada.

2 - A participação dos acionistas na Sociedade é a seguinte:

- a) Estado de Cabo Verde – 2 334 193 (Dois milhões trezentos e trinta e quatro mil cento e noventa e três) ações com o valor nominal total de 2 334 193 000 escudos representativo de 77,73 % do capital;
- b) Instituto Nacional de Previdência Social – 498 244 (Quatrocentos e noventa e oito mil duzentos e quarenta e quatro) ações com o valor nominal total de 498 244 000 escudos representativo de 16,59% do capital;
- c) Município da Praia – 18 549 (Dezoito mil quinhentos e quarenta e nove) ações, representativas de 0,618% do capital social;
- d) Município de São Vicente – 3 228 (Três mil duzentos e vinte e oito) ações, representativas de 0,107% do capital social;
- e) Município do Sal – 636 (Seiscentos e trinta e seis) ações, representativas de 0,021% do capital social;
- f) Município da Ribeira Grande – 18 844 (Dezoito mil oitocentos e quarenta e quatro) ações, representativas de 0,628% do capital social;
- g) Município do Porto Novo – 13 559 (Treze mil quinhentos e cinquenta e nove) ações, representativas de 0,452% do capital social;
- h) Município do Paúl – 7 854 (Sete mil oitocentos e cinquenta e quatro) ações, representativas de 0,262% do capital social;
- i) Município de São Nicolau – 18 083 (Dezoito mil oitenta e três) ações, representativas de 0,602% do capital social;
- j) Município da Boavista – 2 194 (Dois mil cento e noventa e quatro) ações, representativas de 0,073% do capital social;
- k) Município do Maio – 4 694 (Quatro mil seiscentos e noventa e quatro) ações, representativas de 0,156% do capital social;
- l) Município do Tarrafal – 9 047 (Nove mil quarenta e sete) ações, representativas de 0,301% do capital social;
- m) Município de Santa Catarina – 19 685 (Dezanove mil seiscentos e oitenta e cinco) ações, representativas de 0,656% do capital social;
- n) Município de São Domingos – 8 740 (Oito mil setecentos e quarenta) ações, representativas de 0,291% do capital social;
- o) Município de São Miguel – 5 853 (Cinco mil oitocentos e cinquenta e três) ações, representativas de 0,195% do capital social;
- p) Município dos Mosteiros – 5 831 (Cinco mil oitocentos e trinta e um) ações, representativas de 0,194% do capital social;
- q) Município da Brava – 3 057 (Três mil cinquenta e sete) ações, representativas de 0,102% do capital social;
- r) Município de Santa Cruz – 14 872 (Quatorze mil oitocentos e setenta e dois) ações, representativas de 0,495% do capital social;
- s) Município de São Filipe – 15 758 (Quinze mil setecentos e cinquenta e oito) ações, representativas de 0,525% do capital social.

Artigo 5.º

Forma das ações

1 - As ações são nominativas e representadas por títulos de uma ou mais ações.

2 - As ações podem revestir forma escritural.

3 - Os títulos definitivos e provisórios devem ser assinados por um administrador, podendo a assinatura ser de chancela, por ele autorizada.

Artigo 6.º

Emissão de obrigações

A Sociedade pode emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de dívida, nos termos da lei e nas condições a fixar por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 7.º

Órgãos sociais

1 - São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e, nos termos da lei, o Auditor Certificado.

2 - Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos de três anos, renováveis por uma ou mais vezes.

3 - Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à eleição ou designação de quem deva substituí-los.

Artigo 8.º

Constituição, composição, e funcionamento da Assembleia Geral

1 - A Assembleia Geral é constituída pelos acionistas com direito de voto.

2 - Os acionistas que sejam unicamente titulares de ações sem direito de voto e os obrigacionistas não podem assistir, nem participar, nas assembleias gerais.

3 - A cada cem ações corresponde um voto.

4 - Os acionistas possuidores de um número de ações que não atinja o fixado no número anterior podem agrupar-se de forma a, em conjunto, e fazendo-se representar por um dos agrupados, reunirem entre si o número necessário ao exercício de voto.

5 - Não são considerados para efeitos de participação em Assembleia Geral as transmissões de ações efetuadas durante os oito dias que precedem a reunião de cada assembleia, em primeira convocação.

6 - As Assembleias Gerais consideram-se constituídas, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados acionistas que detenham ações correspondentes, pelo menos, a metade do capital social, devendo um deles ser o Estado e não se contando para o cômputo deste a eventual existência de ações próprias.

7 - Mediante deliberação dos acionistas, a Assembleia Geral pode passar a reunir com recurso a meios telemáticos, incluindo a participação de acionistas *online* e por videoconferência – ou outros meios análogos que venham, entretanto, a surgir e que se mostrem fiáveis –, contanto que seja garantida pela Sociedade a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações.

8 - Caso a Sociedade seja participada por um único acionista, as decisões que este tome e faça lavar no livro de atas da Assembleia Geral têm força de deliberação social.

9 - Não é permitido votar por correspondência nas assembleias gerais enquanto os acionistas não o deliberarem passar a fazer, por deliberação aprovada por acionistas que representem pelo menos dois terços do capital social.

10 - Não se consideram tomadas, contra o voto expresso correspondentes às ações pertencentes ao Estado, qualquer que seja o seu número, as deliberações sobre a vida da Sociedade, relativas às seguintes matérias:

- a) Alterações dos Estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da Sociedade;
- c) Aprovação do Plano Estratégico.

11 - Os direitos conferidos ao Estado nos n.ºs 6 e 10 do apenas é aplicável enquanto este for titular da maioria do capital social.

Artigo 9.º

Representação de acionistas

Os acionistas podem fazer-se representar em Assembleia Geral por qualquer pessoa por eles designada, mediante a apresentação, até ao início da reunião a que respeita, de documento escrito, com assinatura, sem necessidade de reconhecimento legal, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, embora sendo feita prova da qualidade de acionista.

Artigo 10.º

Convocação da Assembleia Geral

1 - As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas com a antecedência mínima e a publicidade impostas por lei.

2 - Na primeira convocatória, pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir, no caso de a Assembleia Geral não poder funcionar na primeira data marcada.

3 - A Assembleia Geral pode ser convocada por carta registada, com aviso de receção, ou em relação aos acionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio eletrónico com recibo de leitura, devendo mediar entre a expedição das cartas ou mensagens de correio eletrónico e a data da reunião, pelo menos, vinte e um dias.

4 - Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou a quem o substituir, compete convocar a Assembleia Geral anual para reunir no primeiro trimestre de cada ano a fim de deliberar sobre as matérias da sua competência.

5 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, sempre que tal seja solicitado pelo Conselho de Administração, pelo órgão de fiscalização ou por acionistas que satisfaçam as condições legalmente exigidas para o efeito.

Artigo 11^o

Competência da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é competente para deliberar sobre as matérias que lhe são especialmente atribuídas pela lei e que não estejam compreendidas nas atribuições exclusivas de outros órgãos da sociedade.

Artigo 12^o

Constituição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, acionistas ou não acionistas, com mandatos de três anos, renováveis por uma ou mais vezes.

Artigo 13^o

Administração

1 - A Sociedade é gerida e administrada por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três e máximo de sete membros, incluindo o respetivo presidente do Conselho de Administração.

2 - Compete à Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração, fixar o número de administradores e designar de entre os membros eleitos o respetivo Presidente.

3 - O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

4 - Salvo relativamente aos administradores designados pelo acionista Estado, enquanto se mantiver acionista maioritário da Sociedade, as vagas ou impedimentos que ocorram no Conselho de Administração são preenchidas por nomeação do próprio conselho até que em assembleia geral se proceda à competente eleição.

5 - A Assembleia Geral que eleger a Administração deve fixar o montante da caução a prestar nos trinta dias posteriores à nomeação e delibera acerca da sua remuneração.

Artigo 14^o

Competência

1 - Compete ao Conselho de Administração gerir as atividades da Sociedade, devendo subordinar-se às deliberações da Assembleia Geral ou às intervenções do Conselho Fiscal nos casos em que a lei ou contrato da sociedade o determinarem.

2 - Ao Conselho de Administração compete ainda declarar a falta definitiva de um administrador no caso de este faltar, sem justificação aceite pela Administração, a cinco reuniões seguidas ou a sete interpoladas.

3 - Para os efeitos do disposto no número anterior, cabe ao Conselho de Administração qualificar a falta, considerando-se devidamente justificada a que, sendo fundamentada pelo faltoso, não for recusada, até ao final da segunda reunião subsequente à que respeita.

Artigo 15^o

Delegação de poderes

1 - O Conselho de Administração pode delegar num ou mais administradores, os poderes de gestão corrente da Sociedade ou optar por criar, para esse efeito, uma Comissão Executiva composta por três a cinco administradores, definindo em ata os limites e condições de tal delegação bem como a sua composição e modo de funcionamento.

2 - A delegação não prejudica o poder de o Conselho de Administração deliberar sobre os mesmos assuntos delegados.

3 - A aquisição, alienação e oneração de participações sociais, quer quando sejam apenas da competência do conselho, quer quando autorizadas pela Assembleia Geral, não se incluem nos atos delegáveis.

Artigo 16^o

Competência do Presidente do Conselho de Administração

1 - Além das competências que resultam expressamente previstas na lei, compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- Representar o Conselho de Administração;
- Coordenar a atividade do Conselho de Administração e convocar e presidir as respetivas reuniões;
- Zelar pela correta execução das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

2 - Nas suas faltas ou impedimentos o Presidente é substituído pelo administrador por ele designado para o efeito.

Artigo 17^o

Funcionamento do Conselho de Administração

1 - O Conselho de Administração deve reunir mensalmente e, ainda, sempre que convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

2 - O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

3 - As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

4 - Os administradores são convocados por escrito, nomeadamente por carta, correio eletrónico ou por qualquer outra forma tecnologicamente admissível, com a antecedência mínima de cinco dias.

5 - As convocatórias são dispensadas se o Conselho de Administração designado deliberar reunir em datas fixas; caso em que tal deve ser lavrado em ata do Conselho de Administração e formalmente comunicado aos seus membros.

6 - Qualquer administrador pode-se fazer representar por outro administrador em reunião do Conselho de Administração, mediante comunicação expedida por carta ou correio eletrónico, dirigida ao presidente.

7 - Cada instrumento de representação só pode ser utilizado para a reunião em função da qual tiver sido emitido.

8 - Não é permitida a representação de mais de um administrador em cada reunião.

9 - Os membros do Conselho de Administração que não possam estar presentes na reunião, podem, em casos de deliberações consideradas urgentes pelo Presidente, expressar o seu voto por carta a esta dirigida, a qual pode ser remetida por e-mail, ou por procuração passada a outro administrador.

10 - O Conselho de Administração pode, nos termos da lei, reunir com recurso a meios telemáticos, contanto que seja garantida a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações.

Artigo 18^o

Vinculação

1 - A Sociedade obriga-se:

- Pelas assinaturas conjuntas do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador;
- Em caso de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- Pelas assinaturas conjuntas do Presidente da Comissão Executiva e de um membro da mesma comissão, dentro dos limites da delegação efetuada;
- Pela assinatura conjunta de dois membros da Comissão Executiva, em caso de ausência ou impedimento do seu Presidente;
- Pelas assinaturas conjuntas de um membro da Comissão Executiva e de qualquer outro membro do Conselho de Administração, em caso de ausência ou impedimento em simultâneo dos demais membros da Comissão Executiva;
- Por procuradores, quanto aos atos ou categorias de atos definidos nas procurações.

2 - O Conselho de Administração pode deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

3 - Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um administrador.

Artigo 19^o

Conselho Fiscal e Auditor Certificado.

1 - A fiscalização da atividade da Sociedade é exercida por um Conselho Fiscal e por um Auditor Certificado, que não seja membro daquele órgão social, nos termos da lei.

2 - O Conselho Fiscal é composto por um mínimo de três membros efetivos, eleitos por deliberação da Assembleia Geral, que elege igualmente o seu Presidente, sendo um dos membros efetivos e um dos suplentes, caso exista, obrigatoriamente, um membro independente com curso superior adequado ao exercício das suas funções e conhecimentos em auditoria e contabilidade.

3 - A deliberação da Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal pode ainda decidir a nomeação de membro(s) suplente(s) em número que não ultrapasse um terço dos membros efetivos.

Artigo 20º

Competência

As atribuições do Conselho Fiscal e do Auditor Certificado são as especificadas na lei.

Artigo 21º

Reuniões do Conselho Fiscal

- 1- O Conselho Fiscal reúne sempre que o Presidente ou os dois Vogais o convoquem e, pelo menos, uma vez em cada trimestre.
- 2 - Para que o Conselho Fiscal possa deliberar é necessária a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 22º

Aplicação de resultados

- 1- O ano social coincide com o ano civil.
- 2 - Os lucros líquidos, legal e contratualmente distribuíveis, têm a aplicação que a Assembleia Geral determinar.

Artigo 23º

Dissolução e liquidação

A Sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral, sendo liquidada nos termos e condições previstas na lei e, ou, aprovadas em Assembleia Geral.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente, aos 3 de junho de 2024. — O Conservador, *João de Deus Nobre Chanter Lopes Silva*.



II Série
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

incv

*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (00238) 2612145, 4150
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv*

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.